AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.451.029 - RS (2019/0043119-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
ADVOGADOS	:	LIVIA DE MOURA FARIA CAETANO - DF027070
		PAULA CUREAU DE BESSA ANTUNES - DF044818
		YURI BISCAINNI MORENO FERREIRA - DF050247
		JADE COELHO DALL ASTTA - DF057127
AGRAVADO	:	IEDA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	LUDIMILA DE OLIVEIRA ZIBETTI - RS079920
INTERES.	:	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	:	SIMONE PADILHA - RS037893

DECISÃO

Cuida-se de agravo interno interposto pela FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL contra decisão do eminente Ministro Presidente desta Corte Superior que não conheceu do agravo em recurso especial ante a não impugnação de todos os fundamentos da decisão que negou admissibilidade ao recurso especial, o que atrai a incidência da Súmula 182/STJ.

Nas razões recursais, sustenta a agravante que impugnou todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade, notadamente, o óbice das Súmulas 518/STJ e 284/STF.

A parte agravada apresentou impugnação às fls. 687/697.

É o relatório.

Da análise das razões do agravo em recurso especial, juntado às fls. 633/684, observa-se assistir razão à recorrente, na medida em que houve impugnação especificada de todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso, realizada pelo eg. Tribunal *a quo*, razão pela qual o presente recurso merece ser provido.

Nesse contexto, reconsidero a decisão de fls. 629/630. Após, voltem os autos conclusos para julgamento do recurso do recurso especial por esta Relatoria.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2019.

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator